



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 835/2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Maria/PA (REFIS 2023), e dá outras providências correspondentes.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Maria/PA – REFIS - 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e créditos não tributários, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/RIOMARIA/2023 possibilitará regime especial de consolidação dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 3 parcelas	90%	90%
Em até 6 parcelas	80%	80%
Em até 9 parcelas	70%	70%
Em até 12 parcelas	60%	60%
Em até 24 parcelas	50%	50%

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará

(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

§ 1. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/RIOMARIA/2023, somente ao que tange as parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 2. O pagamento do REFIS/RIOMARIA/2023, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua adesão.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/RIOMARIA/2023 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio, conforme anexo I desta lei;
- II – com os números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
- IV – instruído com:
 - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
 - b) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço, quando pessoa física;

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará

(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

- c) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, quando pessoa jurídica;
- d) instrumento de mandato, quando por representação.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º. O prazo para adesão ao REFIS/RIOMARIA/2023 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três.

MÁRCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 05/01/2023
Por Raimundo coelho Lopes

Código Identificador: 2985C4D2
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará

(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PARÁ

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO REFIS/RIO MARIA/2023

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

- Nome ou Razão Social:			
- CNPJ / CPF:		- Inscrição Estadual:	
- Rua / Praça / Avenida:			- Número:
- Bairro:	- Município:	- CEP:	1.9 – Telefone:

– REQUERIMENTO

Pelo presente, solicito adesão ao programa REFIS RIO MARIA/2023, declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº , de 02 de fevereiro de 2023, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU REPRESENTANTE DO CONTRIBUINTE

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

Rio Maria/PA, ____ / ____ /2023.

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Rio Maria, Av. Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria – Pará

(094) 99296-0109, e-mail: contato@riomaria.pa.gov.br